



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 616/2024

Referência: 2702460/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 617/2024

Referência: 2702461/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 618/2024

Referência: 2700307/2024

Interessado: M. M. d. N

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro M. M. D. N, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) M. M. D. N. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 619/2024

Referência: 2692913/2024

Interessado: LUCAS RONALD SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Ronald Silva Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Ronald Silva Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 620/2024

Referência: 2697519/2024

Interessado: BÁRBARA REGINA VASCONCELOS NUNES DE MELLO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bárbara Regina Vasconcelos Nunes De Mello, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bárbara Regina Vasconcelos Nunes De Mello. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 621/2024

Referência: 2698546/2024

Interessado: RODRIGO DAMASCENO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rodrigo Damasceno Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Damasceno Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 622/2024

Referência: 2699382/2024

Interessado: MJ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mj Representação Comercial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mj Representação Comercial Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 623/2024

Referência: 2700130/2024

Interessado: KELDO FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Keldo Fernandes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Keldo Fernandes Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 624/2024

Referência: 2700418/2024

Interessado: AR ELEVADORES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ar Elevadores Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ar Elevadores Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 625/2024

Referência: 2700612/2024

Interessado: KEROLAINE RIBEIRO PRADO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kerolaine Ribeiro Prado Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kerolaine Ribeiro Prado Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 626/2024

Referência: 2700711/2024

Interessado: N. M. G. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro N. M. G. A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) N. M. G. A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 627/2024

Referência: 2700806/2024

Interessado: CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, MARCOS DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Connection - Advisory, Outsourcing And Services Ltda, marcos Daniel Santos De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Connection - Advisory, Outsourcing And Services Ltda, marcos Daniel Santos De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 628/2024

Referência: 2701039/2024

Interessado: RKL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, TONY ANGELO PEREIRA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Rkl Comercio De Materiais Eletricos Ltda, tony Angelo Pereira Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Rkl Comercio De Materiais Eletricos Ltda, tony Angelo Pereira Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 629/2024

Referência: 2701076/2024

Interessado: F. F. D. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro F. F. D. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) F. F. D. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 630/2024

Referência: 2701584/2024

Interessado: CARLOS HENRIQUE AROS VALENZUELA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Carlos Henrique Aros Valenzuela, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Henrique Aros Valenzuela. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 631/2024

Referência: 2701305/2024

Interessado: J. P. L. M. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. P. L. M. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. P. L. M. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 632/2024

Referência: 2699818/2024

Interessado: T. S. S. D. M. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica T. S. S. D. M. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) T. S. S. D. M. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 633/2024

Referência: 2700312/2024

Interessado: ENIO GLORIA NUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso Enio Gloria Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso do(a) interessado(a) Enio Gloria Nunes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 634/2024

Referência: 2701436/2024

Interessado: SABRINA NOGUEIRA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sabrina Nogueira Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sabrina Nogueira Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 635/2024

Referência: 2700242/2024

Interessado: LUIZ HENRIQUE CASTRO MADUREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luiz Henrique Castro Madureira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz Henrique Castro Madureira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 636/2024

Referência: 2700911/2024

Interessado: HIAGO FRANCISCO ANDRADE MARINHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hiago Francisco Andrade Marinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hiago Francisco Andrade Marinho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 637/2024

Referência: 2700334/2024

Interessado: S. S. T. D. A. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. S. T. D. A. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. S. T. D. A. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 638/2024

Referência: 2701882/2024

Interessado: MARINEIDE DA SILVA NUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marineide Da Silva Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marineide Da Silva Nunes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 639/2024

Referência: 2701800/2024

Interessado: P. S. T. E. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa P. S. T. E. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) P. S. T. E. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 640/2024

Referência: 2701038/2024

Interessado: ITAMAR MEIRA DA LUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Itamar Meira Da Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Itamar Meira Da Luz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 641/2024

Referência: 2701662/2024

Interessado: J. P. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro J. P. G, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) J. P. G. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 642/2024

Referência: 2677420/2023 - Auto: 64552/2023

Interessado: ELEVADORES BRASIL LTDA

EMENTA: Auto de Infração por falta de Registro de ART de Execução de serviços de manutenção de elevadores

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Elevadores Brasil Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia" "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1.137/2013 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a empresa ELEVADORES BRASIL LTDA, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 64552 / 2023 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)manutenção preventiva em elevadores (..)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço) à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES (Maternidade Balbina Mestrinho), conforme Registro Fotográfico (anexos aos autos fls. 5). Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte da pessoa jurídica "ELEVADORES BRASIL LTDA" e que até a presente data, o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador junto ao Crea-AM, bem como não foi efetuado o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 64552/2023 do(a) interessado(a) Elevadores Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 643/2024

Referência: 2686534/2024 - Auto: 68336/2024

Interessado: CARLA ALESSANDRA MAIA DOS SANTOS 02357571284

EMENTA: Auto de infração nº 68336 / 2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "CARLA ALESSANDRA MAIA DOS SANTOS 02357571284" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA".

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Carla Alessandra Maia Dos Santos 02357571284, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que a pessoa jurídica "CARLA ALESSANDRA MAIA DOS SANTOS 02357571284", conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 68336 / 2024 gerado e Registro Fotográfico, fora fiscalizado(a) (sem o devido registro neste regional) prestando serviços de "(..) instalação de forro com estrutura metálica(..) à empresa J. C. FERNANDES - ELETRODOMESTICOS, localizada na Rua Santa Etelvina, S/N, Santa Etelvina - Santo Antônio Do Içá/AM. Considerando que, de acordo com o comprovante de inscrição e situação cadastral, a Pessoa Jurídica "CARLA ALESSANDRA MAIA DOS SANTOS 02357571284" possui em seus Objetivos Sociais atividades afetas ao Sistema Confea/Crea: "25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal; 25.12-8- 00 - Fabricação de esquadrias de metal." Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte do autuado e que até a presente data, a empresa não efetuou seu registro neste Conselho, com fito de exercer suas atividades técnicas afetas ao Sistema Confea/Crea, conforme exigência legal ante-exposta, bem como não efetuou o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 68336/2024 do(a) interessado(a) Carla Alessandra Maia Dos Santos 02357571284. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 644/2024

Referência: 2697777/2024

Interessado: J. S. R. D. M

EMENTA: Indefere Solicitação de Interrupção de Registro Profissional do Eng. JEAN SANDRO REIS MORAES, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro J. S. R. D. M, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento: ? O(A) profissional encontra-se ADIMPLENTE em relação à anuidade do exercício 2024 (Ano de requerimento). II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: ? O(A) requerente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando documentação, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, desempenha o cargo de ANALISTA INDUSTRIAL JR na empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA; III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: ? O(A) interessado(a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética e, também, conforme documentação comprobatória (Ficha do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho Regional. Considerando que o(a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; II- Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional. Considerando que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente não consta como Responsável Técnico(a) ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea; Considerando que o(a) profissional, atualmente, exerce o cargo de ANALISTA INDUSTRIAL JR na empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA, conforme documentação apresentada. Considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do sistema Confea/Crea e o documento apresentado pelo(a) profissional, resta claro que este(a) desenvolve atividades afetas ao sistema, descritas no Art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, cuja qual discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a saber: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico." Considerando o Art. 1º da Resolução 235/1975 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, a saber: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos." Portanto, as atividades desempenhadas atualmente pelo(a) profissional, no cargo/função de ANALISTA INDUSTRIAL JR na empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA, necessitam de conhecimentos técnicos e competências necessárias para a execução de tais atividades, não podendo, em hipótese alguma, ser desempenhadas por leigos. Considerando por fim, que a nomenclatura/definição/designação/título do cargo/função que o profissional ocupa, quer seja analista, técnico ou qualquer outra é

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

irrelevante para fins da análise da correspondência das atividades desempenhadas no exercício da função com as suas atribuições legais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) J. S. R. D. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 645/2024

Referência: 2617898/2020 - Auto: 46397/2020

Interessado: OM BOAT LOGISTICA LTDA

EMENTA: Auto de Infração nº 46397 / 2020, lavrado em desfavor da Empresa OM BOAT LOGISTICA LTDA, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", NÃO sendo regularizado o fato gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Om Boat Logistica Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66; g) execução de obras e serviços técnicos; Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77; Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea; Considerando que a empresa OM BOAT LOGISTICA LTDA, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 46397 / 2020 gerado, for fiscalizado(a) prestando serviços de "(...) transporte fluvial de cargas secas efrigorificadas (...)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato), conforme extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019, celebrado em 08/05/2020 entre a referida empresa e o Ministério da Defesa, através do Comando 12ª Região Militar, publicado no Portal da Transparência da União (anexo aos autos fls. 6-8). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46397/2020 do(a) interessado(a) Om Boat Logistica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 646/2024

Referência: 2691559/2024 - Auto: 70462/2024

Interessado: FAGNER AZAMOR BATISTA COSTA

EMENTA: Auto de Infração nº 70462/2024, lavrado em desfavor de FAGNER AZAMOR BATISTA COSTA, em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA - LEIGA" - INFRAÇÃO AO ART. 6º, ALÍNEA "A" DA LEI 5194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fagner Azamor Batista Costa, Conforme parecer técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 70462/2024 do(a) interessado(a) Fagner Azamor Batista Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 647/2024

Referência: 2673685/2023

Interessado: ADALBERTO MAIA VITAL

EMENTA: Indeferir Solicitação de registro fora de época da obra/serviço de engenharia, referente ao Contrato nº08/2017, celebrado em 08/07/2017, entre a contratante INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, CAMPUS MANAUS CENTRO (CNPJ: 10.792.928/0005-33) e a empresa contratada SERV - CONSTRUTORA LTDA. - ME (CNPJ: 04.744.916/0001-07).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Adalberto Maia Vital, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, art. 1o e 2o; Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea. Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências"; Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem em parte, os requisitos legais considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Adalberto Maia Vital. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 648/2024

Referência: 2675477/2023 - Auto: 63801/2023

Interessado: ANTONELLY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 63801 / 2023 AUTUADO: ANTONELLY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Antonelly Construcões E Serviços Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63801/2023 do(a) interessado(a) Antonelly Construcões E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 649/2024

Referência: 2689610/2024 - Auto: 69642/2024

Interessado: EDMAR QUIRINO DOS SANTOS

EMENTA: EMENTA: Auto de Infração (Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às suas atribuições" - INFRAÇÃO NA ALÍNEA "B" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66). Multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Edmar Quirino Dos Santos, O art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 prevê: "Artigo 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...)" b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; (...)" Os Arts. 13 e 14, ambos da RESOLUÇÃO Nº 1.137 do CONFEA, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 69642/2024 do(a) interessado(a) Edmar Quirino Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 650/2024

Referência: 2693578/2024 - Auto: 71363/2024

Interessado: ASA SOLUTIONS AUTOMACAO LTDA

EMENTA: Auto de Infração - Falta de registro de Pessoa Jurídica. Multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Asa Solutions Automacao Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 71363/2024 do(a) interessado(a) Asa Solutions Automacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 19/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 651/2024

Referência: 2690787/2024 - Auto: 70185/2024

Interessado: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA EIRELI - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Quirino Servicos De Montagem E Engenharia Eireli - Epp, Considerando o seguinte ordenamento processual: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória do CREA-AM, através da qual foi constatado: "FALTA DE REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE EXECUÇÃO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023. VIGÊNCIA: 08/05/2023 A 08/05/2024. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023. ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA, ATRAVÉS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS E A EMPRESA QUIRINO SERVIÇOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA EIRELI. OBJETO DO CONTRATO: 1º TERMO ADITIVO CUJO A FINALIDADE É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 90 DIAS, ONDE O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE ARCONDICIONADO CHILLER COM TROCA DE PEÇAS. VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 194.152,74 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS RÉAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). EM CONFORMIDADE COM SITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA UNIÃO E MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM: 21/06/2023, EDIÇÃO: 116, SEÇÃO: 3, PÁGINA: 15". Como OBSERVAÇÃO adicional contida no Auto de Infração têm-se: "A citada empresa possui registro neste Regional 0007787AM (imagem em anexo), bem como, possui profissional registrado e habilitado em seu quadro técnico conforme o relatório de responsabilidade técnica ativa em anexo em formato pdf. Através da consulta ao sistema interno deste Crea-AM, foi localizado o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº AM20230396431 - Referente ao contrato principal (Inicial) bem como, não foi localizado o registro de ART do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato supracitado". 2- O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART - REF.: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023 acima, com base nos Arts. 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 70185/2024, em 27 de maio de 2024. Considerando que a empresa teve ciência do Auto de infração em 16/06/2024 (conforme Aviso de Recebimento dos Correios - AR, às Fls. 39), tendo a mesma apresentado DEFESA protocolada sob o nº 2692422/2024 em 21/06/2024, ou seja, DENTRO DO PRAZO previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004 do CONFEA (de 10 dias), portanto, TEMPESTIVA. Mesmo diante da TEMPESTIVIDADE da Defesa, pontuamos o que segue: 1. O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023 trata-se da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 90 DIAS, ONDE O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE ARCONDICIONADO CHILLER COM TROCA DE PEÇAS. 2. As ATRIBUIÇÕES do Eng. Controle e Automação EDMAR QUIRINO DOS SANTOS são as regidas pelos " ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº 427/99 DO CONFEA". 3. Conforme mencionado no Auto de Infração, foi localizado o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº AM20230396431 - Referente ao contrato principal (Inicial) - OBJETO: "CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS Nº 008/GAPMNBAMN/2023 QUE TEM POR OBJETO: MANUTENCAO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO CHILLER COM TROCA DE PEÇAS NA SECAO DE SIMULADORES DO GLOG DA BAMN, TENDO COMO PRINCIPAIS ATIVIDADES: RETIRADA DOS MOTORES VENTILADORES PARA REBOBINAMENTO E TROCA DE ROLAMENTOS; DESINSTALACAO DAS PEÇAS DANIFICADAS PARA SUBSTITUICAO / MANUTENCAO E TESTES; SELAGEM DO SISTEMA FRIGORIGENO PARA PRESSORIZACAO DO SISTEMA COM NITROGENIO, TESTE DE ESTANQUEIDADE (BOLHOAMENTO) E CORRECAO DE VAZAMENTOS; LIMPEZA DE SERPENTINAS, GABINETES, PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS; INSTALACAO DE PEÇAS NOVAS (COMPRESSORES, VENTILADORES, TRANSDUTORES, PRESSOSTATOS, COMPONENTES ELETRICOS, CLP, COOLER, CABOS, ETC), INCLUSIVE EXECUCAO DE VACUO NO SISTEMA, CARGA DE FLUIDO E COMANDOS ELETRICOS; LIMPEZA E RETROLAVAGEM DA AGUA DO SISTEMA COM UTILIZACAO DE BOMBA CIRCULATORIA; STARTUP DO EQUIPAMENTO COM MEDICOES, LEITURAS E EQUALIZACAO DE FLUIDO DO SISTEMA". Considerando, acrescer, que as atribuições do Engenheiro Mecânico são aquelas dispostas no art. 12 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, dentre elas a atividade 17 (operação e manutenção de equipamento e instalação) referentes a: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos. Considerando que a atividade 17 (operação e manutenção de equipamento e instalação) da Resolução 218/73, aplicada ao Engenheiro Mecânico, é conferida, dentre outras, em razão de disciplinas como Manutenção Mecânica, Elementos de Máquinas I e Elementos de Máquinas II. Considerando que, embora a Engenharia de Automação seja uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétrica e mecânica do Curso de Engenharia, a partir do cotejo entre as ementas das disciplinas Manutenção Mecânica e Elementos de Máquinas I e II, comumente se comparadas às disciplinas apresentadas pelo curso de Engenharia de Controle e Automação, s.m.j.,

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

não se encontra equivalência entre aquelas e estas disciplinas. Considerando o disposto no art. 25 da Resolução 218/73, in verbis: "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade". Considerando, a propósito, a existência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 69642/2024, lavrado em desfavor do mesmo profissional, Resp. Técnico pela empresa QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA EIRELI - EPP, Eng. Controle e Automação EDMAR QUIRINO DOS SANTOS, em face à irregularidade "Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às suas atribuições" - INFRAÇÃO NA ALÍNEA "B" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5194/66 - referente à seguinte constatação: "PROFISSIONAL GRADUADO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO EDMAR QUIRINO DOS SANTOS, REGISTRADO NESTE CREA-AM, SOB RNP N.º 0411231413, EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AS ATRIBUIÇÕES DESCRITAS EM SEU REGISTRO, RESPONSABILIZANDO PELA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL, REFRIGERAÇÃO FABRIL, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, SISTEMAS DE EXAUSTÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS NOVAS, MODIFICAÇÕES E POSICIONAMENTO DE SPLITS. LOCALIZADO NA AVENIDA FLAMBOYANT, Nº 931, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL II, MANAUS-AM". Como OBSERVAÇÃO adicional têm-se: "Conforme a ARTs (Nº AM20230360430 / Nº AM20210242852 / Nº AM20220304476). Considerando que, por um lado têm-se a ação fiscalizatória ante-citada, ou seja, por INFRAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5194/66, desta vez já houve autuação por INFRAÇÃO AOS ARTS. 1º E 3º, AMBOS DA LEI Nº 6496/77, com a exigência da regularização de um TERMO ADITIVO, cujo profissional Responsável Técnico, à priori, não possui atribuições condizentes para tal (inclusive, tendo sido lavrado um Auto de Infração para a citada irregularidade). Ou seja: ora, se antes o profissional foi Autuado por "EXORBITÂNCIA", agora está sendo exigido o registro da ART para um Serviço que o mesmo não possui atribuições? - Objetivos Sociais da empresa cadastrados perante o CREA-AM (Ref.: Modalidade Eletricista): (71.12-0-00) - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO), portanto, não dispondo de OBJETIVOS SOCIAIS vinculados à ÁREA DE MECÂNICA. Neste caso, inclusive, caberia AUTUAÇÃO por "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADE - INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI 5194/66, ALÍNEA "E" DO ART. 6º DA LEI 5.194/66). Considerando, por fim, que pelas características do 1º TERMO ADITIVO CUJO A FINALIDADE É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 90 DIAS, ONDE O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO CHILLER COM TROCA DE PEÇAS, resta claro que não necessariamente referem-se à PARTE DE AUTOMAÇÃO de tais equipamentos, haja vista não existir qualquer menção quanto a esta ressalva, que pudesse gerar uma compatibilidade, em parte, com as atribuições do Resp. Técnico respectivo. Considerando que pelos motivos ante-expostos, diante de não restar comprovada a habilitação legal do Engenheiro de Automação e Controle EDMAR QUIRINO DOS SANTOS para os serviços acima, s.m.j. torna-se prejudicada a exigência do registro da ART 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023. Considerando que, por tudo o acima exposto, entende-se que cabe a extinção do presente auto de infração, nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando O Parecer Técnico da Assessoria Técnica, que recomenda para que, com base no art. 52, Inciso III, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, seja ARQUIVADO o Auto de Infração nº 70185/2024, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA EIRELI - EPP, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART" (REF.: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023, firmado com o Ministério da Defesa, através do Grupamento de Apoio de Manaus), tendo em vista a perda completa da motivação do Auto de Infração, associada à conseqüente perda do objeto. Por fim, que a C.E.E.E. julgue pela NULIDADE da ART nº AM20230396431 - Referente ao contrato principal (Inicial), com base na RESOLUÇÃO Nº 1.137 do CONFEA, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências), Art. 24 (Inciso II), por conseguinte a deixar de produzir seus efeitos legais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 70185/2024 do(a) interessado(a) Quirino Servicos De Montagem E Engenharia Eireli - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de novembro de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Josimar Soares'.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião